



AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 02 de 10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDÊNCIA Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

AUTOR: Deputado **FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS**

PROJETO DE LEI Nº 1.581/2010

Reconhece de Utilidade Pública
Estadual a Associação dos
Piscicultores e Pescadores de Mãe
D'água – PB e dá outras
providencias.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água – PB e dá outras providencias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro 2010.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Francisco de Assis Quintans

03
1581/10
Vilma

JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO

Senhoras e Senhores Deputados,

É de conhecimento de todos que na cidade de Mãe D'água a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água – PB, tem *prestado relevantes serviços sociais, desenvolvido atividades em atendimento* as comunidades que mantêm sua fonte de renda na piscicultura.

Reveste-se do impulso de solidariedade, associativismo e companheirismo, tendo sua responsabilidade com os mais diversos interesses da população, na busca do reconhecimento de sua identidade associativista, tendo sua sede própria na Vila Capoeira, Zona Rural, Mãe D'água – PB.

Por estas razões e buscando ampliar suas possibilidades de conseguir novos convênios, é que recomendo a sua Utilidade Pública.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS

Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 1.581/2010

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA ESTADUAL A
ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E
PESCADORES DE MÃE D'ÁGUA - PB.
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Francisco de Assis Quintans

RELATOR: Dep. Branco Mendes

PARECER

N.º 1546/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei N.º 1.581/2010, de autoria do nobre Deputado Francisco de Assis Quintans objetivando reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água - pb.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, nada mais é do que o reconhecimento de uma instituição de Utilidade Pública, sem fins econômicos destacada pelos relevantes serviços sociais, desenvolvendo atividades em atendimento as comunidades que mantêm sua fonte de renda na piscicultura.

Reveste-se do impulso de solidariedade, associativismo e companheirismo, tendo sua responsabilidade com os mais diversos interesses da população, na busca do reconhecimento de sua identidade associativista, tendo sua sede própria na Vila Capocira, Zona Rural, Mãe D'água-Pb.

Face o Exposto, por se tratar de uma matéria de inegável interesse daquela comunidade. É merecedor e louvável o reconhecimento a esta entidade da organização da sociedade civil, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei n.º 1.581/2010, somos de parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

É o voto.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2010.


Dep. Branco Mendes
RELATOR



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto do Senhor Relator, Deputado Branco Mendes pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 1.581/2010, na sua íntegra.

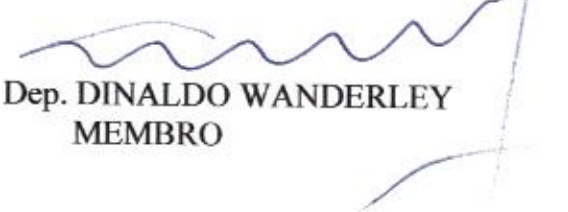
É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2010.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

APROVADO
EM 02/03/2010
PRESIDENTE


Dep. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

Dep. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Dep. ARNALDO MONTEIRO
MEMBRO


Dep. BRANCO MENDES
RELATOR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer
vergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

09
P.L. n.º 1.581/06
Vilens

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.203.432/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/11/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PISCICULTORES E PESCADORES DE MAE D'AGUA-PB					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPPREM-ASSOC PISCULT PESCA DE MAE D'AGUA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO					
LOGRADOURO VL ZONA RURAL		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 58.740-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL		MUNICÍPIO MAE D'AGUA		UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia 12/11/2009 às 09:20:33 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002782010-13021020

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E PESCADORES DE
MAE D
CNPJ: 09.203.432/0001-74

05
P.L. nº 15811
2010
Viens

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/01/2010.
Válida até 13/07/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09203432/0001-74
Razão Social: ASSOC DOS PISCICULTORES E PESCADORES DE MAE D'AGUA PB
Nome Fantasia: ASPREM
Endereço: VL ZONA RURAL SN / ZONA RURAL / MAE D'AGUA / PB / 58740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2010 a 16/02/2010

Certificação Número: 2010011812231897336493

Informação obtida em 18/01/2010, às 12:23:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

06
P.h.uº 1.581/10
Vicus



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Lei nº 332/2009, de 24 de novembro de 2009.

07
Ph nº 1581/010
Viana

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E
PESCADORES DE MÃE D'ÁGUA (ASPPM) COMO
ENTIDADE PÚBLICA E DÁ OUTROS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Mãe D'Água - PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pelos serviços prestados à sociedade Mãedaguense, fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água (ASPPM)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB, em 24 de novembro de 2009.

PÉRICLES VIANA OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



A Ata de Assembléia Geral de Constituição de Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe d'Água-PB, doravante chamada de ASPPEM aos dez dias do mês de agosto de ano de 2007 no local de reunião sede da Associação Comunitária de Vila Capoeira na zona rural deste município de Mãe d'Água, Estado da Paraíba, reuniram-se as pessoas a seguir identificadas com o propósito de constituírem uma Associação de Piscicultores e Pescadores neste município de Mãe d'Água (ASPPEM) sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos; **Membros da Diretoria e Conselho Fiscal:** José Ferreira de Oliveira RG: 1.321.608, CPF: 136.482.368-30; Antonio Soares Martins RG: 1.967.299, CPF: 043.163.488-25; Beltrônio Ferreira de Oliveira RG: 2.498.753, CPF: 075.384.554-77; Joelson Lucena Hipólito, CPF: 089.528.327-77; Edivan Hipólito da Silva RG: 688.865, CPF: 737.920.554-49; Joacil Hipólito da Silva RG: 2.132.525, CPF: 039.275.324-36; Francisco Hipólito Neto RG: 2.6711.589-1, Francisco Inácio de Souza RG: 1.403.433, CPF: 739.294.764-87; Expedito Henrique de Oliveira RG: 261.186, CPF: 029.761.694-38; Bartolomeu Ferreira de Oliveira RG: 2.400.680, CPF: 048.991.524-85; José Júnior Souza Silva RG: 3.273.643, CPF: 070.543.324-23; Francisco Petrônio Henrique de Oliveira RG: 2.558.207 CPF: 040.601.624-00; Valdomiro Veríssimo Filho CPF: 053.712.394-64; José Carlos da Silva CPF: 961.013.347-91, para coordenar os trabalhos a Assembléia escolheu, por aclamação o Senhor José Ferreira de Oliveira, que convidou Beltrônio Ferreira de Oliveira para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura do Estatuto Social - o que foi feito artigo por artigo, o Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas atenciosamente identificadas no prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para **Membro da Diretoria:** para o prazo de 2 anos de mandato, 10 de agosto de 2007 à 10 de agosto de 2009. Presidente: José Ferreira de Oliveira, Vice-Presidente: Antonio Soares Martins; 1º Secretário: Beltrônio Ferreira de Oliveira; 2º Secretário: Joelson Lucena Hipólito, 1º Tesoureiro: Edivan Hipólito da Silva, 2º Tesoureiro: Joacil Hipólito, para **Membros Efetivos do Conselho Fiscal:** Francisco Hipólito Neto, Francisco Inácio de Souza, Expedito Henrique de Oliveira, Suplentes: Bartolomeu Ferreira de Oliveira, José Júnior de Souza Silva, Valdomiro Veríssimo Filho. Todos os membros já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e posse de todos os membros o Presidente eleito declarou definitivamente constituída a Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe d'Água (ASPPEM) que se reunirá na Sede da Associação Comunitária de Vila Capoeira neste município de Mãe d'Água, Estado da Paraíba, sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao abrigo do código civil brasileiro, que terá como objetivo a prestação quaisquer serviços que possa vir contribuir para melhores condições de vida dos nossos associados. A Assembléia deliberou, sobre a contribuição mensal que ficou estabelecida a quantia de R\$ 3,00 (três reais) o valor de contribuição mensal de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Beltrônio Ferreira de Oliveira, que servi de Secretário, lavrei a ata, que lida e em seguida, vai assinada por todos os presentes.

Handwritten signature and date: 08/08/07

Handwritten notes: 08 PL 4º 1581/ 2010 Viana



Jari Ferreira de Oliveira

2
Olp

Presidente:

Jari Ferreira de Oliveira

Vice-Presidente:

Antonio Soares Alcantara

1º Secretário:

Bethania Ferreira de Oliveira

2º Secretário:

Yvelson de Sousa Hipolito

1º Tesoureiro:

Edilvane Hipolito da Silva 09

2º Tesoureiro:

Joacil Hipolito da Silva

P.R. nº
1.581/010

CONSELHO FISCAL:

Vilma

1º Titular

Francisco N. P. T. N. P.

2º Titular

Fernando Tomaz de Sousa

3º Titular

Esperito Henrique de Oliveira

1º Suplente

Barto Lameu Ferreira de Oliveira

2º Suplente

José Junior de Sousa Silva

3º Suplente

DEMAIS PRESENTES:

Francisco Roberto Henrique Ferreira

José Luiz Nave

DINAMÉRICO WANDERLEY
Serviço Notarial e Registral - 2º Ofício de Notas
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRM(A)S DE
Jari Ferreira de Oliveira
Em Teste da verdade, Dou Fé.
Pátria: P.S., 08 de 11 de 2007
Comendo



DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TITULAR: Jari Roberto Henrique Wanderley
1ª SUBSTITUTA: Edina Guedes Wanderley - 2ª SUBSTITUTA: Gilson Carlos Wanderley
Apresentado Hoje Para Registro, Protocolado no
Livro Ampla e Registrado Sob Nº 17997 no



Ata da assembléia Geral Extraordinária da Associação dos piscicultores e pescadores de Mãe d'Água-PB, doravante chamada de ASPPEM aos dez dias do mês de agosto do ano de 2009 no local sede da associação Comunitária de Vila Capoeira na zona rural deste município de Mãe d'Água-PB, Estado da Paraíba, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de votar o balanço financeiro de gestão que se finda, eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o período de 10 de agosto de 2009 à de 10 agosto de 2011, Aberta a reunião o Presidente Edivan Hipólito da Silva e o Tesoureiro Joacil Hipólito da Silva, fizeram um balanço das atividades desenvolvidas durante a gestão anterior, tendo sido a mesma, aprovada por unanimidade, os mesmos agradeceram a todos, e em seguida, os sócios escolheram através do voto direto, a nova diretoria, ficando assim formada Presidente: José Ferreira de Oliveira; Vice-presidente: Alexsandro Lopes da Silva; 1º Tesoureiro: Erinaldo Inácio de Souza; 2º Tesoureiro: Joelson Lucena Hipólito; 1º Secretário: Gilderley Lucena Hipólito; 2º Secretário: Joacil Hipólito da Silva; Conselho Fiscal titulares: Bartolomeu Ferreira de Oliveira, José Júnior de Souza Silva, Idalman de Lima Alves; suplentes: Expedito Henrique de Oliveira, Luzineudo Hipólito da Silva, Francisco Inácio de Souza, e em seguida, o Presidente eleito agradeceu a confiança nele depositada e facultou a palavra a quem quisesse fazer uso da mesma, como ninguém se pronunciou, a reunião foi encerrada. E eu Gilderley Lucena Hipólito, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e por toda Diretoria recém-empossada; todos os sócios: José Ferreira de Oliveira, Alexsandro Lopes da Silva, Joacil Hipólito da Silva, Erinaldo Inácio de Souza, Joelson Lucena Hipólito, Bartolomeu Ferreira de Oliveira, José Júnior de Souza Silva, Idalman de Lima Alves, Expedito Henrique de Oliveira, Luzineudo Hipólito da Silva, Francisco Inácio de Souza, Valdomiro Veríssimo Filho, Erostone da Silva Martins, Francisco Petrônio Henrique Ferreira, e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Gilderley Lucena Hipólito, 1º Secretário; lavrei a Ata, que lida e em seguida, vai assinada por todos os presentes. Vila Capoeira - Mãe d'Água-PB, 10 de agosto de 2009.

Recolheu por semelhança a/s: Erinaldo de Souza
JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Patos, 28/08/2009. Em testemunho da verdade.

José Ferreira de Oliveira
Erinaldo Inácio de Souza
Erostone da Silva Martins
Gilderley Lucena Hipólito
Expedito Henrique de Oliveira
Luzineudo Hipólito da Silva
Joacil Hipólito da Silva
Joelson de Lucena Hipólito
José Júnior de Souza Silva
Edivan Hipólito da Silva
Idalman de Lima Alves
Bartolomeu Ferreira de Oliveira
Francisco Inácio de Souza

DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - TITULAR - Bst. Dinamêres Wanderley
Apresentado Hoje Para Registro, Protocolado No
Livro A - 22 E Registrado Sob Nº 24-013 No
Livro A - 22 Ficando Cópia Arquivada neste Serviço. O Que Certifico.

Patos (PB), 28/08/2009
O OFICIAL DE REGISTRO

10
P.L. 4.0
1581/010



ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E PESCADORES DE MÃE D'ÁGUA-PB (ASPPEM)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO - I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS PISCICULTORES E PESCADORES DE MÃE D'ÁGUA-PB, doravante chamada de ASPPEM, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá a sua sede na Vila Capoeira, Município de Mãe d'Água-PB, foro jurídico na Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 3º - O prazo de duração da ASPPEM é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da ASPPEM, desenvolver atividades de produção e comercialização na área de piscicultura e pesca extensiva, semi-extensiva e intensiva, que possam contribuir para o desenvolvimento e racionalização das referidas atividades, bem como para a melhoria da qualidade de vida de seus associados nos planos financeiros, econômicos, social e cultural.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá:

- a - adquirir por meio de doação, compra ou sansão de qualquer natureza, construir qualquer imóveis necessários as suas instalações administrativas e tecnológicas, entre outras;
- b - elaborar projetos de custeio e investimentos nas áreas de que trata o Artigo 4;
- c - manter serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária a associados na defesa de seus interesses enquanto cidadãos;
- d - celebrar convênios, contratos e outros com instituições públicas ou privadas que levem a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - Para atingir seus objetivos, a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e autonomia.

CAPÍTULO - II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na ASPPEM trabalhadores que atuam na área de pesca, aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral Extraordinária,

11
P.L. nº 1581/
10
Viçosa



que residam no município de Mãe d'Água e que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por pescadores pessoas organizadas em grupos formais ou informais de produção que desenvolvam atividades de produção e pescada, como objetivo e geração de emprego, renda e bem estar social.

Parágrafo Segundo - A admissão de qualquer sócio era condicionada à sua capacidade técnica ou demonstração de competência e interesse em desenvolver as atividades da associação nas áreas de seu interesse.

Parágrafo Terceiro - Para se associar o proponente deve preencher uma proposta de ingresso no quadro social da ASPPEM e ser apresentado por dois sócios, os quais deverão assinar também a referida proposta.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta endereçada ao Diretor-Presidente, não podendo esta ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria, mediante aprovação da Assembléia Geral ao associado, que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após o infrator ter sido notificado por escrito em correspondência assinada conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo Primeiro - O associado eliminado poderá recorrer a Diretoria e a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O recurso acima referido terá efeito suspensivo até a data e realização da Assembléia Geral que julgá-lo.

Parágrafo Terceiro - A eliminação considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto - O associado eliminado só poderá voltar ao quadro social da ASPPEM após decorridos 12 (doze) meses da data de sua eliminação pela Assembléia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II - Dos Direitos, deveres e responsabilidades.

Art. 10º - São Direitos dos Associados:

- a - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a receber ou oferecer;
- b - votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal a partir do momento que completar 180 (cento e oitenta) dias corridos como associado.

12
P.L. u.
1581/010
Vilma



- c - participar das reuniões da Assembléia Geral, discutir e votando nos assuntos que nela forem tratados.
- d - consultar todos os livros e qualquer documentos da associação, mediante solicitação formalizada e endereçada ao Diretor-Presidente e ao Tesoureiro;
- e - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre todas as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu funcionamento;
- f - convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g - demitir-se da Associação quando lhe convir.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASPPEM perde todos os direitos de associado, temporariamente, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar a associação ou referido vínculo empregatício.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a - obedecer às disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b - respeitar os compromissos assumidos pra com e pela Associação;
- c - manter em dia as suas contribuições;
- d - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o processo da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral da forma deste Estatuto.

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a - pelos bens de sua propriedade, adquiridos com recursos próprios ou não;
- b - pelos auxílios, doações ou subvenções proveniente de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c - pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d - pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

CAPÍTULO - III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Seção I - Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e este Estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para o conjunto da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda ausentes ou discordantes.

13
P.L. nº 15811
2010
Vilma



Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente e sempre que se fizer necessário.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Ordinária: apreciar e votar o relatório anual de trabalho, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal.

- a - Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b - Estabelecer o valor (se necessário) da contribuição mensal dos associados;
- c - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação ou à comunidade em geral o mereça.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a - mudar o presente Estatuto;
- b - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- c - aprovar a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- d - aprovar operações de créditos da associação;
- e - outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária decidir pela destituição de qualquer membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa ou fiscalizatória da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá designar conselheiros administrativos e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo-se o Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 19º - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 70% (setenta por cento) do número de associados em condições de votar em primeira convocação, e de pelo menos de 30% (trinta por cento) em segunda convocação, duas horas após a primeira.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - Cada associado terá direito a um só voto, sendo proibido a representação.

Parágrafo Terceiro - As votações dar-se-ão pelo voto secreto, salvo deliberações em contrário pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 20º - A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer

24
P.L. n.º 15811
2010
Vienna



outro membro do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou ainda pelo 30 (trinta por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo primeiro destes.

Art. 21º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, mediante convite individual ou em comunicado em radio aos associados, ou ainda por anúncio escrito afixado nos lugares públicos por eles mais freqüentados.

Art. 22º - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho de Administração ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho Fiscal, a mesma será conduzida pelos primeiros cinco associados signatários que pediram a sua realização.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia Geral deverá constar em ata, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal presentes, ou ainda pelos signatários de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Seção II - Administração e Fiscalização

Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) componentes efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Comercial, além de um Conselho-Suplente, todos eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal os seus membros serão substituídos em caráter definitivo em novo processo eleitoral para um mandato que irá até o término do mandato em curso.

Art. 26º - Compete ao Conselho Administrativo:

- a - Estabelecer normas de funcionamento, orientar controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b - Elaborar os planos anuais de atividade, com seus respectivos orçamentos e apresentando-os à Assembléia Geral para a sua aprovação;
- c - Propor à Assembléia o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas para cobertura de despesas operacionais, entre outras;
- d - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

15
Pl. n.º
1581/10
Silva



- e - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f - Propor a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados à Assembléia Geral, bem como de funcionários;
- g - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser efetuadas movimentações financeiras com numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa, em cada um destes;
- h - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i - Convocar as Assembléias Gerais;
- j - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k - Nomear dentre os associados os responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o fizer necessário e deve ser convocada pelo Diretor-Presidente, por qualquer outro de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - A ata de cada reunião do Conselho de Administração será lavrada em livro próprio, no qual serão indicados e assinados os nomes dos membros presentes, os assuntos tratados e as suas respectivas deliberações.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a - Supervisionar as atividades da Associação através de contatos permanentes e periódicos com os demais membros do Conselho de Administração ou com gerente;
- b - Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente os saldos em caixa;
- c - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;
- d - Apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades e o balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Compete ao Diretor-Administrativo:

- a - Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, tendo sob sua responsabilidade a guarda dos respectivos livros;
- b - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c - Fazer o controle de correspondências expedidas e recebidas;
- d - Substituir o Diretor-Presidente no caso de ausência ou vacância até a realização de novas eleições, neste ultimo caso;

16
P.L. nº 1581/
Silvius 2010



- e - Organizar a realização das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais.

Art. 30º - Compete ao Diretor-Comercial:

- a - Controlar a arrecadação das receitas os depósitos de numerários nos bancos designados pelo Conselho de Administração;
- b - Autorizar os pagamentos exclusivamente através de cheques bancários, assinando-os juntamente com o Diretor-Presidente;
- c - Fazer o controle de livro caixa, visando-o e mantendo-o sob a sua responsabilidade;
- d - Controlar os recolhimentos das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 31º - O Conselho Administrativo deverá se responsabilizar pela elaboração de um Regimento Interno, o qual será constituído com base no presente Estatuto, com normas estabelecidas por aquele Conselho, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária e baixadas sob forma de resolução.

Art. 32º - Para elaboração de contratos ou convênios de qualquer natureza, estabelecimento de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias a assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor-Administrativo.

Art. 33º - O Conselho Fiscal da ASPPEM será constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de 3 (três) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Na sua reunião de instalação, o Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como presidente e outro como secretário.

Parágrafo Terceiro - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados e assinados os nomes dos membros presentes, bem como os assuntos tratados e as resoluções tomadas.

**CAPITULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 34º - O processo eleitoral para escolha do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da ASPPEM será comandado por uma Comissão Eleitoral, escolhida pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será constituída por quatro membros, sendo um Presidente, um Secretário, um Mesário e um Auxiliar de Mesário.

JF
P.L. nº 1581/
2010
Viana



Parágrafo Segundo - Caberá à Assembléia Geral aprovar os membros da Comissão Eleitoral, os quais deverão ser indicados conjuntamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal no ato de sua realização.

Art. 35º - Para a realização do processo eleitoral, a Comissão eleitoral deverá estabelecer as regras do referido processo que diz respeito à data e a inscrição de candidatos.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos antes do término do mandato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo - O período de inscrição de candidatos ao Conselho e Administração pelo Conselho Fiscal no ato de sua realização.

Art. 36º - A realização do processo eleitoral obedecerá a seguinte sistemática:

- a - Cada associado poderá se candidatar em sistema de chapa aberta para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal;
- b - Não haverá indicação para o cargo pretendido para um desses órgãos, cuja distribuição dar-se-á obedecendo à relação de cada um dos candidatos;
- c - O candidato mais votado para o Conselho de Administração será aclamado automaticamente com o seu Diretor-Presidente, ficando o segundo lugar com o cargo de Diretor-Comercial, o terceiro colocado ocupará o cargo de Diretor-Administrativo e o quarto será o Conselheiro Suplente;
- d - O candidato mais votado para o Conselho Fiscal será o seu Presidente, ficando o segundo lugar com o cargo de Secretário, o terceiro colocado na votação será o Terceiro Conselheiro Fiscal, ficando o quarto colocado como o seu Suplente.

Art. 37º - Cada candidato terá livre acesso à fiscalização do processo eleitoral, pessoalmente, podendo também indicar um não candidato para ser o seu fiscal observador.

Art. 38º - Todo e qualquer associado poderá pedir a impugnação dos resultados da eleição de que trata este Capítulo, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - Qualquer pedido de impugnação por parte de quaisquer associados que não seja devidamente fundamentado nos dispositivos deste Estatuto, feito de forma leviana poderá implicar em punições para os seus signatários pela Assembléia Geral Extraordinária a pedido da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO - V DOS FUNDOS SOCIAIS

18
P.L. nº 158/110
Vilma

Art. 39º - Do total de receitas proveniente das atividades desenvolvidas pelos associados, a ASPPEM constituirá os seguintes fundos:

- a - 2% (dois por cento) para a constituição do fundo de reserva para manutenção de máquinas e equipamentos;



9
CP

- b - 2% (dois por cento) para a constituição do fundo de reserva para assistência social aos seus associados.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Administração definir as normas da arrecadação e utilização dos referidos fundos sociais no regimento interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO - VI DA CONTABILIDADE

Art. 40º - A contabilidade da ASPPEM - obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, de forma invariável, deverão ser apuradas segundo a natureza das operações e serviços executados pela Associação e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º - O Conselho de Administração da ASPPEM, através de seu Diretor-Comercial, obrigará a enviar periodicamente para cada um dos seus associados um extrato de contas sobre a situação financeira da Associação para simples conferência, segundo modelo definido para este fim por especialista no assunto.

CAPÍTULO - VII DOS LIVROS

Art. 42º - A Associação deverá manter em dia:

- a - livro de matrícula de associados;
- b - livro de ata de reuniões do Conselho de Administração;
- c - livro de ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- d - livro de ata das Assembléias Gerais;
- e - livro de presença de associados nas Assembléias Gerais;
- f - outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela legislação pertinente e/ou Regimento Interno.

19
P.h. n.º 1581/10
Vilens

CAPÍTULO - VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste Estatuto.

Art. 44º - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio da Associação não poderá ser distribuída ou rateada entre os associados, sendo doada a uma instituição congênere, sediada neste município de Mãe d'Água-PB, legalmente constituída para ser aplicada com as mesmas finalidades da Associação dissolvida.



10
Ep

Parágrafo Primeiro - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente do patrimônio será destinado a um fundo social de solidariedade especialmente criado para este fim.

Parágrafo Segundo - Serão necessários os votos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar para dissolver a Associação.

CAPÍTULO - IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - É vedado a remuneração dos cargos tanto do Conselho de Administração como do Conselho Fiscal, bonificações ou quaisquer vantagens financeiras aos diligentes da Associação, mantenedores ou associados, a execução de ajuda de custos de Conselheiros de Administração e Fiscais para a realização de viagens a serviço da ASPPEM para cobrir custos de transportes, hospedagem e alimentação, fora ou dentro do município de Mãe d'Água.

Art. 46º - Os mandatos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral correspondente ao seu término.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, mediante decisão soberana da Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto nos seus artigos 17 e 19.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação pertinente, quando a capacidade de seu quadro social for insuficiente para tanto.

Art. 49º - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Mãe d'Água, 10 de agosto de 2007.

José Ferreira de Oliveira

[Signature]

08/08/07 H. 155

*20
P.L. nº 1581/10*

Vilma

Dinamérico Wanderley

DINAMÉRICO WANDERLEY
Serviço Notarial e Registral - 2º Office de Notas

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE

José Ferreira de Oliveira

Em Teste *[Signature]* da verdade, Dou Fé.

Patos - PB, 08 de 08 de 2007

[Signature]

DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TITULAR - Edina Guedes Wanderley
1ª SUBSTITUTA - Edina Guedes Wanderley - 2ª SUBSTITUTA - Gustavo Guedes Wanderley

Apresentado Hoje Para Registro, Protocolado no Livro A e Registrado Sob Nº J. 1.1.1.1. no Livro A Ficando Cópia Arquivada Neste Serviço.

Patos (PB) 08 de 08 de 2007

O Que Certifico

[Signature]

O Oficial do Registro



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

RUA LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48, CENTRO – MÃE D'ÁGUA-PB. CNPJ-09.084.088/0001-41

DECLARAÇÃO

Declaro que à Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água, (ASPPEM) , com o CNPJ-09.203.432/0001-74, existe há mais de dois (2) anos, com sua fundação, no dia 10 de agosto de 2007, e que presta serviços sem fins lucrativos na área de Piscicultura, no município de Mãe D'água-PB.

Péricles Viana de Oliveira Júnior
PREFEITO

21
P.h. n.º 1581
2010
Vilma

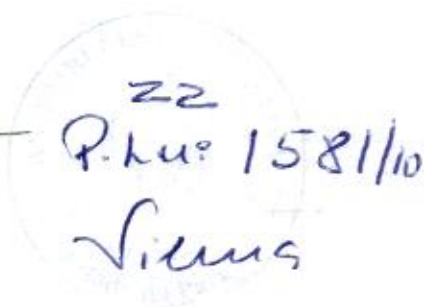
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES
MÃE D'ÁGUA-PB**

DECLARAÇÃO

Declaro que à Associação dos Piscicultores e Pescadores de Mãe D'água, (ASPPEM) , com o CNPJ-09.203.432/0001-74, existe há mais de dois (2) anos, com sua fundação, no dia 10 de agosto de 2007, e que presta serviços sem fins lucrativos na área de Piscicultura, no município de Mãe D'água-PB.

Pe. Leonardo Henrique Santos de Lima

Leonardo Henrique Santos de Lima
PADRE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA IDENTIFICADORA
TOMOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO CIVIL 1.321.608 - 2 VI EXPEDICÃO DATA DE 16/07/2009

NOME JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO EXPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE MÃE D'ÁGUA-BR DATA DE NASCIMENTO 28/01/1967

LOG. PESSOAL CASAM N. 17270 FLS. 19 LIV. 848

CPF 136.482.368-30

ASSINATURA DO DIRETOR

José Ferreira de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

136.482.368-30

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

28/01/1967

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.321.608 - 2 VI EXPEDICÃO DATA DE 16/07/2009

NOME JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO EXPEDITO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE MÃE D'ÁGUA-BR DATA DE NASCIMENTO 28/01/1967

LOG. PESSOAL CASAM N. 17270 FLS. 19 LIV. 848

CPF 136.482.368-30

ASSINATURA DO DIRETOR

Cartão de uma Pessoa e Indivíduo

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

CORREIOS

14002001

23
P.L. nº 1581/110
Vilms

JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
VL CAPOEIRA S/N
SANTA MARIA GORETTE / PB (AG: 133)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica
Roteiro: 04-136-374-1510
Nº do Medidor: 00000543280

0
Referência: OUT/2009
Emissão: 13/10/2009

284

Energisa
SUA ENERGIA, NUESTRO CUIDADO

Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A
BR 230, Km 25 - Centro Residencial - João Pessoa / PB - CEP 58078-690
CAP 029 145 081 (0800 083 0196) - Fone: Falt 16.011.823.0
Indicador de Custo de Energia Elétrica

Nº 237564

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 083 0196

LIGACAO GRATUITA

Acesse: www.energisa.com.br

Reservado ao FISCO

Identificador para Débito Automático: 00007813561

01a5.2cd3.5a3a.02e4.b908.1428.4ffc.f447

Indicadores de Qualidade

	LIMITES DA ANEEL	APURADO	LIMITE DE TENSÃO (V)
DEC	10,8	2,29	NOMINAL
FEC	10,2	0,75	CONTRATADA
DIC	40,0	7,00	220
FIC	30,0	1,00	LIMITE INFERIOR
DMIC	20,0	7,00	LIMITE SUPERIOR
			231

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da menor interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito a compensação.

Dados do Cliente

JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

VL CAPOEIRA S/N

SANTA MARIA GORETTE

CNPJ/CPF 13648236830

Conta referente a

OUT/2009

Apresentação

16/10/2009

Data da próxima leitura

10/11/2009

Histórico de Consumo kWh

SET/2009	43
AGO/2009	39
JUL/2009	31
JUN/2009	49
MAI/2009	38
ABR/2009	47
MAR/2009	36
FEV/2009	34
JAN/2009	42
DEZ/2008	36
NOV/2008	31
OUT/2008	31

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES
38 kWh

Composição do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	2,71	28,77
COMPRA DE ENERGIA	2,28	24,20
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	0,45	4,78
ENCARGOS SETORIAIS	0,38	4,03
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	3,60	38,27
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00
TOTAL	9,42	100,00

- Neste mês sua unidade está classificada como Baixa Renda, conforme os critérios das Resoluções 246/465 da ANEEL, resultando em um desconto de R\$ 8,28.
- LEITURA CONFIRMADA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/781356-1

Canal de Contato

Reposicionamento tarifário médio de -14,73%
(menos quatorze vírgula setenta e três por cento).
Resolução ANEEL Nº 872/2009 - Vigência 28/08/2009.



Cálculo de Consumo

ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO	UNIDADE
10/09/09	3753	09/10/09	3795
			1
			42
			29

Demonstrativo

FORNECIMENTO DE ENERGIA

30 X 0,11477	3,44
12 X 0,19504	2,38

IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS:	0,67
COFINS:	6,25
JUROS DE MORA - 08/2009	0,04
MULTA - 09/2009	0,17
ICMS (Base de Cálculo: R\$ 17,48 Alíquota 17,00%)	2,97

VENCIMENTO

23/10/2009

TOTAL A PAGAR

R\$ 9,42

24
Plano 1581/110

Vilma



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

95
Pl nº 1581

2010

Vilma

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1581/10
Em 27 / 01 / 2010
p/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01 / 02 / 2010
p/ Marlene
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02 / 02 / 2010.
p/ Marlene
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02 / 02 / 2010
Gracia Alestutara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Breno Mendes
Em 23 / 02 / 2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 27 / 01 / 2010.
[Assinatura]